



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.041, DE 16 DE JUNHO DE 1.986

Dispõe sobre a renúncia a
prescrição.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais atingidos por Decretos exarados pelo Prefeito Municipal com fundamento nos Atos Institucionais, e bem assim, quando falecidos, os seus pensionistas, poderão pleitear administrativamente ou judicialmente, a decretação da invalidade desses atos, renunciando o Município de Sant'Ana do Livramento a prescrição, já consumada, das ações respectivas.

Art. 2º - A renúncia à prescrição, estabelecida nesta Lei, diz respeito tão só às ações referidas no artigo anterior e aos efeitos patrimoniais decorrentes do eventual reconhecimento do direito deduzido.

Art. 3º - O curso da prescrição quinquenal começará a fluir a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Para exame e decisão dos processos autorizados por esta Lei, o Poder Executivo criará comissão de tres membros, formada por um Procurador do Município, na condição de Presidente, por um representante de livre escolha do Executivo Municipal e pertencente ao Quadro de funcionários Municipais e por um representante da Câmara de Vereadores, indicado pela presidência do Legislativo Municipal.

§ único - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de cento e vinte (120) dias para examinar e exarar parecer decisório a partir da data da entrada do requerimento dos interessados.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de junho de 1986.-

Dr. JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA D'AVILA JUNIOR
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador PAULO MOAÇIR D'AVILA DIAS
1º Secretário